



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 512
Decisão da CEECA	Nº 112/2021	
Referência	Processo nº 1137325/2021	
Interessado(a)	JOÃO MARCIMÉRIO VENÂNCIO DA SILVA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 512, apreciando o Processo Nº 1137325/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024575/2021 contra a Pessoa Física JOÃO MARCIMÉRIO VENÂNCIO DA SILVA, por exercício ilegal por Pessoa Física, referente a Construção de garagem com 01 (um) Pavimento e área de 150,00m². e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) “a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”;* **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/02/2021; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração a Câmara Especializada do Crea-PB; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Edmilson Alter Campos Martins (CEP), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de maio de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – Crea/PB